



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n. ....  
Proc. n. 2872/2019  
.....

**GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA**

**PARECER N. : 0091/2020-GPETV**

**PROCESSO N. : 2872/2019**   
**ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS - CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROCURADOR NOS QUADROS DO DER/RO**  
**UNIDADE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Tratam-se os autos de fiscalização de atos e contratos deflagrada a partir de notícia de irregularidade subscrita pela senhora Doralice Medeiros Dantas, a qual solicitou controle da Corte de Contas Estadual para apurar possível irregularidade na criação de cargos de procurador no quadro do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO; Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO; Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER; e Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O Ínclito Conselheiro Relator proferiu a Decisão Monocrática DM-0300/2019-GPCPN (ID 825846).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 2872/2019  
.....

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Destaca-se que a Unidade Instrutiva se manifestou nos presentes autos mediante o Relatório Técnico ID 856474.

Posteriormente, foram encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o relatório.

No compulsar dos autos restou evidenciado não haver caracterizada qualquer irregularidade ou ilegalidade no provimento, bem como no exercício do cargo de Procurador Autárquico do DER/RO, o qual é regido pela Lei Complementar n. 529/2009, qual define, não obstante, as atribuições dos referidos procuradores.

Deste modo, consoante bem demonstrado pelo Corpo Técnico (ID 856474):

*"Por outro lado, sem delongas, verificando o artigo 42 da Lei Complementar 529 de 2009, que trata das funções da Procuradoria Jurídica do DER, consta no inciso II do referido artigo que, cabe a Procuradoria representar o DER em juízo, como autor, réu, assistente ou apoente, em todas as instancias e tribunais(...), dentre outras funções que não representam, apenas, assessoramento jurídico. Todavia, resta que o Procurador Autárquico atuaria em colaboração com a Procuradoria Geral do Estado. A matéria é de grande repercussão, sendo inclusive objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5907, no Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>. Ademais, dispõe Lei n. 1000 de 2018, as Procuradorias Autárquicas estão subordinadas a Procuradoria Geral do Estado no âmbito técnico e disciplinar e vinculando-se à respectiva Entidade da Administração Pública Indireta nos demais aspectos, inclusive, administrativo e financeiro. [...] Além*

<sup>1</sup> O julgamento do mérito da causa foi prejudicado pela perda superveniente do objeto (art. 21, IV, do Regimento Interno do STF).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 2872/2019  
.....

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*disso, observa-se que os Procuradores Autárquicos do DER, investiram no cargo por meio de concurso público, realizado em 2010 pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB”.*

Adicionalmente, assim concluiu a Unidade Técnica (ID 856474):

*“Por todo exposto, e diante dos fatos narrados neste relatório técnico, considerando que não resta demonstrado transgressão as normas vigentes, ou seja, de ascensão em inobservância ao princípio do concurso público, opina esta Unidade Técnica pelo arquivamento dos autos sem resolução do mérito”.*

A respeito do tema, destaca-se as lições dos Professores Dirley da Cunha Júnior e Marcelo Novelino:

*“A exigência do concurso público para o acesso aos cargos e empregos públicos reveste-se de caráter ético e moralizador, e visa assegurar a igualdade, impessoalidade e o mérito dos candidatos<sup>2</sup>”.*

Deste modo, não fora detectada qualquer infringência à norma legal ou princípio constitucional, devendo os atos fiscalizados serem julgados legais.

**Diante do exposto,** em assentimento com a manifestação técnica (ID 856474), com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o Ministério Público de Contas opina sejam considerados **LEGAIS** os atos fiscalizados no presente caderno processual, haja vista não restar

<sup>2</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. NOVELINO, Marcelo. Constituição federal para concursos - Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 325.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n. ....  
Proc. n. 2872/2019  
.....

**GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA**

caracterizada qualquer violação à norma legal ou princípio constitucional.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 21 de fevereiro de 2020.

**ERNESTO TAVARES VICTORIA**

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 21 de Fevereiro de 2020



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERNESTO TAVARES VICTORIA  
PROCURADOR